ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 2.020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzados).

Art. 2º - A Receita será arrecadada, de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	-	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	-	Receita Tributária	Cz$ 14.800.000,00
1300.00.00	-	Receita Patrimonial	Cz$ 1.560.000,00
1400.00.00	-	Receita Agropecuária	Cz$ 200.000,00
1500.00.00	-	Receita Industrial	Cz$ 4.000.000,00
1600.00.00	-	Receita de Serviços	Cz$ 120.000,00
1700.00.00	-	Transferências Correntes	Cz$ 70.940.000,00
1900.00.00	-	Outras Receitas Correntes	Cz$ 870.000,00
		T O T A L	Cz$ 92.490.000,00
2000.00.00	-	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	-	Operações de Crédito	Cz$ 6.000.000,00
2200.00.00	-	Alienação de Bens	Cz$ 10.000,00

2400.00.00 - Transferências de Capital	Cz$	1.500.000,00
T O T A L	Cz$	7.510.000,00
T O T A L G E R A L	Cz$	100.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas e Objetos de Despesa, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-	Despesas de Custeio	Cz$ 62.430.000,00
3.2.0.0	-	Transferências Correntes	Cz$ 11.740.000,00
		T O T A L	Cz$ 74.170.000,00
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	-	Investimentos	Cz$ 21.980.000,00
4.2.0.0	-	Inversões Financeiras	Cz$ 950.000,00
4.3.0.0	-	Transferências de Capital	Cz$ 400.000,00
		T O T A L	Cz$ 23.330.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$ 2.500.000,00
		T O T A L G E R A L	Cz$ 100.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01	–	LEGISLATIVA	Cz$	3.700.000,00
03	–	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz$	16.960.000,00
04	–	AGRICULTURA	Cz$	1.200.000,00
05	–	COMUNICAÇÕES	Cz$	200.000,00
08	–	EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$	13.050.000,00
10	–	HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz$	9.790.000,00
11	–	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cz$	5.250.000,00
13	–	SAÚDE E SANEAMENTO	Cz$	3.020.000,00
15	–	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz$	17.520.000,00
16	–	TRANSPORTE	Cz$	26.810.000,00
		T O T A L	Cz$	97.500.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	2.500.000,00
		T O T A L G E R A L	Cz$	100.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

01	–	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Cz$	3.950.000,00
02	–	GABINETE DO PREFEITO	Cz$	3.720.000,00
03	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cz$	3.050.000,00
04	–	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Cz$	2.300.000,00
05	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$	17.850.000,00
06	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Cz$	48.280.000,00
07	–	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Cz$	18.350.000,00
		T O T A L	Cz$	97.500.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	2.500.000,00
		T O T A L G E R A L	Cz$	100.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Ficam aprovados os anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de investimentos que ficam fazèndo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada para o exercício, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo dotações disponíveis, utilizando outros recursos previstos na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, ou à conta da Reserva de Contingência.
Parágrafo Único - Será levada a Reserva de Contingência a arrecadação a maior verificada sobre a previsão da Receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada para o exercício, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 8º - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receita a eles vinculados, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 25 de novembro de 1986.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração